



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,  
SALVADOR, BAHIA, BRASIL

e a

OSLO AND AKERSHUS UNIVERSITY  
COLLEGE OF APPLIED SCIENCES

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Noruega, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato pela Magnífico Reitor, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, e a Oslo and Akershus University College of Applied Sciences, doravante denominada HiOA, representada neste ato, pelo Rector Curt Rice, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

### CAPÍTULO I DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

#### ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

### CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

#### ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores relativamente ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Permuta de material bibliográfico.



OSLO AND AKERSHUS  
UNIVERSITY COLLEGE  
OF APPLIED SCIENCES

## AGREEMENT FOR ACADEMIC, CULTURAL AND SCIENTIFIC COOPERATION

between the

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,  
SALVADOR, BAHIA, BRAZIL

and

OSLO AND AKERSHUS UNIVERSITY  
COLLEGE OF APPLIED SCIENCES

With the objective of strengthening the ties of cooperation between Brazil and Norway, the Universidade Federal da Bahia, hereinafter known as UFBA, represented, in this act, by the Rector, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, and Oslo and Akershus University College of Applied Sciences, hereinafter known as HiOA, represented, in this act, by the Rector Curt Rice, do sign this Cultural, Educational, and Scientific Agreement of Cooperation.

### CHAPTER I THE SCOPE OF THE COOPERATION

#### ARTICLE 1:

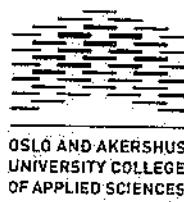
The areas of cooperation covered by this Agreement include any field of knowledge, school, faculty, institute, department, centre or programme of extension or research that is considered to be of mutual interest and that can contribute to the achievement of the goals established by the two Parties.

### CHAPTER II THE AREAS OF COOPERATION

#### ARTICLE 2:

The following activities shall be promoted as priority items:

- a) Exchange of students at undergraduate and post-graduate levels;
- b) Collaboration between lecturers and researchers regarding the development of research;
- c) Promotion of scientific events;
- d) Exchange of bibliographic material.



### CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

#### ARTIGO TERCEIRO:

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

### CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

#### ARTIGO QUARTO:

O presente Termo Aditivo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

### CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

#### ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Art. 2º as instituições cumprem-se a envidar esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

#### ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

### CHAPTER III THE METHODS OF COOPERATION

#### ARTICLE 3:

The conditions related to the realisation of the joint activities, as well as the utilisation of the outcomes and production thereof, shall be decided by common accord and shall merit ample internal publicity in both of the institutions.

### CHAPTER IV FINANCES

#### ARTICLE 4:

The present agreement does not imply any financial obligation on the part of either of the interested parties. Projects which involve the procurement and management of financial resources will be subject to Addendum Agreements, wherein the parties involved must attach supporting documentation of the funding.

### CHAPTER V THE STUDENT EXCHANGE PROGRAMME

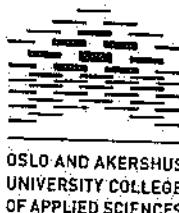
#### ARTICLE 5:

In accordance with the contents of Article 2, both institutions undertake to promote and encourage student exchange.

#### ARTICLE 6:

The general principles of this Programme are as follows:

§1. The university at which the candidate exchange candidate student is regularly enrolled shall be known as *the institution of origin* and the institution at which the student will stay temporarily, as an exchange student, shall be known as *the host institution*. The student who participates in this exchange programme shall be known as *the exchange student*.



§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.

II. A instituição anfitriã compromete-se a respeitar a seleção realizada pela instituição de origem, desde que os alunos atendam os pré-requisitos da instituição anfitriã. A instituição anfitriã reserva-se o direito de aprovação final da admissão de um aluno.

III. A instituição anfitriã reserva-se o direito de fazer os ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos. Embora todos os esforços serão feitos para matricular os estudantes em seus cursos preferidos, tal inscrição não é garantida.

IV. Cada instituição disporá 4 vagas, a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de 8 vagas anualmente.

V. Ambas as instituições comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;

§2º. The objective of this Programme is to promote and to facilitate the exchange of students at undergraduate and post-graduate levels between the two universities on an ongoing basis.

§3º. In the selection of participating students, the following principles should be observed:

I. The institution of origin is in charge of selecting the participants in this Programme, being at liberty to define internally the academic-administrative criteria to be used as guidelines;

II. The host institution undertakes to respect the selection carried out by the institution of origin provided that the students meet the prerequisites of the host institution. The host institution reserves the right of final approval of the admission of a student.

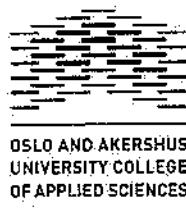
III. The host institution reserves the right to make final adjustments to the selection in accordance with the availability of places and/or supervisors for the areas of proposed study. While every effort will be made to register students in their preferred courses, such registration is not guaranteed.

IV. Each institution shall reserve, in each academic semester, 4 places for this Programme, making up a total of 8 places annually;

V. Both institutions will endeavour to maintain equilibrium in the number of exchange students, on a one-to-one basis. Any imbalances should be compensated for by regulating the flow of students in subsequent periods.

§4º. The following principles should guide the Programme:

I. Each exchange student can apply to any undergraduate or postgraduate courses at the host institution;



II. Para participar do programa de intercâmbio, os estudantes devem satisfazer os seguintes requisitos:

**(i) Integralização de estudos na instituição de origem**

Os alunos candidatos ao intercâmbio devem satisfazer os requisitos da instituição de origem relativamente ao número de cursos que devem ser concluídos antes do intercâmbio.

**(ii) Língua de ensino da instituição anfitriã**

Os intercambistas devem ter conhecimentos adequados do idioma de ensino da universidade anfitriã. Tanto a UFBA como a HiOA exigem um nível de competência mínima equivalente a B1, mas recomendam o nível B2. Na UFBA, a língua de instrução é o Português. No HiOA, Todos os cursos oferecidos para os alunos de intercâmbio são ensinados em Inglês.

**(iii) Inscrição na instituição de origem**

Os intercambistas permanecerão matriculados em sua instituição de origem durante todo o período do intercâmbio.

III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;

II. In order to participate in the exchange program, students must meet the following requirements:

**(i) Coursework completed at home institution**

Potential outgoing exchange Undergraduate and Masters students must satisfy the requirements of the home institution concerning the amount of coursework completed prior to the exchange.

**(ii) Language of instruction of host institution**

Exchange students must have adequate knowledge of the language of instruction of the host university. Both the UFBA and the HiOA require a minimum level equivalent to B1, but recommend B2 level. At the UFBA, the language of instruction is Portuguese. At the HiOA, All courses offered to exchange students are taught in English.

**(iii) Enrolment at home institution**

All exchange students will remain enrolled in their home institution for the entire period of the exchange.

III. Each undergraduate exchange student can undertake a minimum of one (1) semester of study and a maximum of two (2) semesters of study at the host institution, except in the case of participation in specific research projects or scientific events of shorter duration;

IV. Exchange students shall be accorded the status of *Visiting Student*, and as such they are not entitled to receive a Degree or Diploma from the host institution;

V. The credits obtained by each exchange student at the host institution shall be approved by the institution of origin, and incorporated into their Academic Record in accordance with established internal criteria;



VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição-anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;

VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições se comprometem a:

I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;

II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;

III. Auxiliar o intercambista no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;

IV. Os estudantes de intercâmbio terão acesso aos mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio que estão disponíveis para todos os alunos da instituição de acolhimento;

VI. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de

VI. After completion of the period of exchange, students must return to their institution of origin. Any extension of time must have the prior approval of both institutions;

VII. Should exchange students wish to remain at the host institution after having completed the exchange period, they must follow the rules relating to candidature and selection in force at that institution, and sever their link with the institution of origin. The status of exchange student in no way facilitates their entry into the host institution as a regular student;

VIII. All exchange students must obey the academic procedures; and rules of conduct of the host institution, being subject to the sanctions foreseen in its Regulations

§5º. Safeguarding the observations contained in Paragraphs 3 and 4, both institutions undertake to:

I. Advise future exchange students with regard to obtaining the student visa, fundamental to their participation in the Program;

II. Welcome and mentor exchange students, granting them adequate academic programme orientation;

III. Assist exchange students regarding lodgings, food, transport, etc.;

V. Exchange/study abroad students will have access to the same academic resources and support services that are available to all students of the host institution;

VII. At the end of each study period, issue exchange students with an official Academic Transcript, listing the disciplines studied, number of contact



OSLO AND AKERSHUS  
UNIVERSITY COLLEGE  
OF APPLIED SCIENCES

créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;

II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;

III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;

IV. Cada intercambista será responsável pela obtenção de seguro saúde e de acidentes adequado para a duração do seu semestre de intercâmbio, e deve apresentar prova documental de tal cobertura.

V. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

## CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

### ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela HiOA, a Section for Internationalization.

hours, the credit weighting and the final grade obtained.

§6º. Concerning the costs of participation in the Programme, the following procedures are to be followed:

I. Every exchange student will be exempt from paying tuition fees to the host institution;

II. Payment for extension courses, extra classes, cultural events, and any other activity that is not a regular course administered at the host institution in which the student is officially enrolled is not covered by Chapter I of this agreement;

III. Courses offered by the host institution at the request of the institution of origin will be subject to extra charges;

IV. Each exchange student will be responsible for obtaining adequate medical and accident insurance for the duration of their exchange semester and must present documentary proof of such coverage.

V. Exchange students shall be entirely responsible for the costs associated with the issuance of visas, international travel, lodging, international health and repatriation insurance, food, local transport, acquisition of study material, and whatever personal expenses they perceive as being desirable or necessary throughout the period of exchange.

## CHAPTER VI THE INSTITUTIONAL REPRESENTATION

### ARTICLE 7:

The administration of the activities undertaken within the terms of this agreement will be the responsibility of the International Office at the UFBA, and the Section for Internationalization at HiOA.



OSLO AND AKERSHUS  
UNIVERSITY COLLEGE  
OF APPLIED SCIENCES

## CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

### ARTIGO OITAVO:

Este Memorando de Entendimento vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, e será prorrogado automaticamente até que seja rescindido por acordo entre as partes.

Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até cento e oitenta (180) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

Assinado pela UFBA e pela HiOA, em 2 exemplares originais.

Prof. João Carlos Salles Pires da Silva  
Rector  
Universidade Federal da Bahia

Data: 28 OUT 2015

Dr. Curt Rice  
Rector

Oslo and Akershus University College of  
Applied Sciences

Data: 24. 11. 2015

OSLO AND AKERSHUS  
UNIVERSITY COLLEGE  
OF APPLIED SCIENCES

## CHAPTER VII THE VALIDITY OF THE AGREEMENT

### ARTICLE 8:

This Agreement will be valid for five (5) years from the date of its signature, and shall be renewed automatically until terminated by agreement between the parties.

Either party may rescind the present agreement by giving written notice at least one hundred and eighty (180) days before its expiry, without impediment to the activities, programmes, or projects being carried out on that occasion.

Signed by the UFBA and by HiOA in two originals.

Prof. João Carlos Salles Pires da Silva  
Rector

Universidade Federal da Bahia



28 OUT 2015

Dr. Curt Rice  
Rector

Oslo and Akershus University College of  
Applied Sciences

24. 11. 2015

OSLO AND AKERSHUS  
UNIVERSITY COLLEGE  
OF APPLIED SCIENCES